



LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham em Passo Fundo e dá outras providências.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou o Projeto de **Lei 35/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham em Passo Fundo e dá outras providências” e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo - RS, visando a manutenção da renda das famílias.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador.

§ 1º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de no máximo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

§ 2º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.

Art. 3º - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos trabalhadores.

§ 2º - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

I - comprovante de residência dos trabalhadores no Município de Pontão há pelo menos um ano;

II - comprovação do trabalho como autônomo ou da relação de emprego do trabalhador beneficiado;

III - comprovação dos dias efetivamente trabalhados pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;

IV - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;

V - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) trabalhadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º - O período de validade do contrato será de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses. Parágrafo único. O contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais, com a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO 12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Unidade Orçamentária: 12.01
Função - 11
Sub função – 334
Programa – 2082
ATIVIDADE 3332-0 – Apoio Geração de empregos
3.3.9.0.39.99.04.00.00 0001 E 33569.0 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IPCA, os valores previstos nesta lei, e regulamentar esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração